

**LEI MUNICIPAL Nº 2.626 DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 9.608/98 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, BEM COMO REGULAMENTA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.590/2017.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Município, para aplicação da Lei Federal nº 9.608/98, compete estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Fica vedada a prestação de serviços voluntários em atividades, que por sua natureza, necessariamente devam ser desenvolvidas por agentes públicos, em quaisquer de suas modalidades, sejam eles efetivos, comissionados ou temporários.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se voluntariado o serviço ou ação prestada por pessoa física no âmbito do Município.

§1º - O trabalho voluntário a que se refere este artigo deve contribuir para ampliar a participação popular, a inclusão social e a radicalização da democracia, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos que estimulem a prática da cidadania e da solidariedade social.

§2º - O prestador do serviço ou da ação voluntária poderá utilizar de bens, materiais ou objetos particulares de sua propriedade, desde que estes guardem estrita correspondência com a atividade a ser desenvolvida.



§3º - O prestador do serviço voluntário não receberá remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º - O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o Município no exercício das funções públicas respectivas, podendo ser realizado somente se presentes os seguintes requisitos:

I – Guardar alguma correspondência complementar com a natureza e as características dos serviços prestados pela unidade em que o voluntário atuará, sem, contudo, representar uma atividade típica da unidade;

II - Sua finalidade, buscar o desenvolvimento de atividades que irão aprimorar a inclusão social e a participação popular, de modo a contribuir com a deflagração da cidadania por parte dos munícipes;

III – Seja realizado de forma espontânea pela Pessoa Física.

Art. 5º - Somente pessoas físicas maiores de idade e que estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais poderão realizar a prestação de serviços voluntários no âmbito do Município.

Parágrafo único - De acordo com a natureza do serviço e ou da ação, aqueles que sejam menores de idade ou que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, poderão realizar a prestação de serviços como voluntários, desde que devidamente supervisionados por um responsável legal.

Art. 6º - A pessoa devidamente e espontaneamente interessada em prestar serviços voluntários, deverá procurar a Secretaria Municipal correspondente com o perfil das atividades propostas, oportunidade em que preencherá o Formulário Modelo de Plano de Trabalho Voluntário – FMPTV (Anexo I).

§1º - O FMPTV será devidamente analisado pela Secretaria Municipal respectiva, no prazo de 15 dias úteis, podendo ser deferido ou indeferido.

§2º - O Indeferimento do FMPTV, por parte da Secretaria Municipal respectiva, poderá ser feito de forma simples, não necessitando de fundamentações ou esclarecimentos sobre a recusa.

§3º - Na análise do FMPTV, a Secretaria Municipal envolvida deverá analisar se a Pessoa Física requerente possui condições para desempenhar as atividades propostas, bem como se o projeto encontra-se em harmonia com o art. 4º da presente Lei.

§4º - O FMPTV deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – Duas Fotos 3x4 cm;

II – Fotocópia da cédula de identidade;

III – Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

IV – Comprovante de Residência.

§5º - De acordo com a natureza do serviço a ser prestado, a Secretaria Municipal correspondente poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão das peculiaridades do local e dos usuários dos serviços.

a) No caso de solicitação de outros documentos, a Secretaria Municipal correspondente deverá criar um adendo, em formulário próprio, ao FMPTV, indicando quais documentos serão exigidos.

Art. 7º - Uma vez deferido o FMPTV, o voluntário deverá preencher o Termo de Adesão ao serviço Voluntário (Anexo II), sendo que a recusa em assinar o mesmo implica automaticamente no indeferimento de seu FMPTV.

Parágrafo único - O termo de adesão terá três vias:

I – a primeira via ficará devidamente arquivada na respectiva Secretária onde os serviços serão prestados;

II – a segunda via deverá ser encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos – DPRH da prefeitura, para o devido controle do número de voluntários e de suas respectivas atividades;

III – a terceira via será destinada ao voluntário;

Art. 8º - Fica dispensado do preenchimento da FMPTV, o voluntário que realizar os serviços diante da existência de uma ação ou projeto desenvolvido por iniciativa de uma das Secretarias Municipais.

Parágrafo único - A dispensa do FMPTV não implica na dispensa do preenchimento do termo de adesão ao serviço voluntário, que deverá ser devidamente arquivado, nos termos desta Lei.

Art. 9º - São deveres do voluntário:

I - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;

III - acolher, com respeito, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;

IV - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do órgão, executando as atribuições constantes do termo de adesão;

V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu serviço no órgão, tiver conhecimento;

VI - atentar para a economicidade no uso do material de consumo e zelar pelo bom uso do patrimônio público;

VII - usar traje conveniente e adequado ao serviço;

VIII - comunicar se possível com antecedência, as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;



IX - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários;

Art. 10. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

I – praticar atos privativos dos servidores públicos;

II – identificar-se na qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na unidade;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

Art. 11. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos no termo de adesão, consoante a necessidade da unidade onde será prestado o serviço.

Art. 13. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do Termo de Adesão.

Parágrafo único - Constatada a violação dos deveres e proibições previstos nesta Lei, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

Art. 14. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será expedido, quando requerido, certificado firmado pela unidade onde foi prestado o serviço, contendo a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, o período e a carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 15. A Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade a esta Lei.

Art. 16. Aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de abril de 2018.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Anexo I**

**Formulário Modelo de Plano de Trabalho Voluntário – FMPTV**

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Formação Profissional:	
Endereço:	
Telefone(s):	
R.G.:	CPF:
Endereço Eletrônico (e-mail)	

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
Unidade / Setor de prestação dos Serviços:
Período em que pretende realizar as atividades (data de início e término):
Dias e Horários em que serão realizadas as atividades:
DESCRIÇÃO CLARA E OBJETIVA DAS ATIVIDADES QUE PRETENDE REALIZAR:



Este é o plano de trabalho voluntário que apresento para apreciação e aprovação da unidade / setor acima identificado, declarando, para todos os fins, que as informações acima são verdadeiras.

Nova Lima, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado em prestar serviços voluntários

7

**Anexo II**

**Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	
(Prestação de Serviço Voluntário)	
<b>Nº do Termo:</b>	
<i>Dados do Voluntário</i>	
<b>Nome:</b>	
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Estado Civil:</b>
<b>Cart. Identidade:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	
<p>O voluntário, acima qualificado, compromete-se a prestar serviço voluntário, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:</p> <p><b>Cláusula Primeira:</b> Os seus serviços voluntários serão prestados junto à seguinte unidade / setor: _____, submetido a uma jornada semanal de _____ (_____) horas.</p> <p><b>Cláusula Segunda:</b> A atividade a ser exercida pelo voluntário consistirá em</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><b>Cláusula Terceira:</b> A prestação do serviço realizado não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.</p> <p><b>Cláusula Quarta:</b> O prestador do serviço voluntário se compromete, durante todo o período de prestação do serviço voluntário, a observar e cumprir todos os deveres impostos pela</p>	



legislação federal e municipal, sob pena de suspensão da prestação de serviço, sendo lhe assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Quinta:** A prestação do serviço voluntário dar-se-á durante o período de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes, mediante pedido do interessado e aprovação expressa da unidade / setor, manifestada em um instrumento de prorrogação;

**Cláusula Sexta:** O prestador do serviço voluntário, acima qualificado, fica responsável por todos os atos que praticar no exercício de seus serviços, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Cláusula Sétima:** O prestador do serviço voluntário fará jus a um certificado firmado pela unidade / setor onde foram prestados os serviços, contendo informações sobre os serviços prestados e sua duração.

**Cláusula Oitava:** O prestador do serviço voluntário, acima qualificado, declara estar ciente de todas as cláusulas deste termo, bem como de todas as disposições da Lei Federal nº 9.608/98 e da legislação municipal sobre o tema.

**Cláusula Nona:** O prestador do serviço voluntário autoriza e declara estar ciente que o Município poderá fazer uso de sua imagem, áudios e palavras, especialmente no que se refere aos jornais internos e aos meios de comunicação da Prefeitura Municipal.

E por estar ciente destas condições, lavro o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Nova Lima, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Voluntário



**LEI MUNICIPAL Nº 2.624 DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

*DENOMINA A VIA PÚBLICA QUE  
MENCIONA E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de MANOELINA DAS NEVES ESTRELA, a passarela a ser instalada no Trevo dos Cristais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pela colocação das placas indicativas da denominação a que se refere o artigo anterior como ponto de referência aos que por ali trafegam.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de abril de 2018.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

